



CIMRL
Comunidade
Intermunicipal
da Região de Leiria

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

(ALVAIÁZERE * ANSIÃO * BATALHA * CASTANHEIRA DE PERA * FIGUEIRÓ DOS VINHOS
* LEIRIA * MARINHA GRANDE * PEDROGÃO GRANDE * POMBAL * PORTO DE MÓS)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA COMPRA DE MATERIAL DE PROTEÇÃO – PANDEMIA COVID-19

Protocolo n.º 28/2020/GAP (MB)

Celebrado entre:

CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

e

MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que:

- A emergência de saúde pública conhecida, que resultou na classificação do vírus COVID – 19 como uma pandemia, no passado dia 11 de março de 2020, tornou-se premente adotar normas de contingência para a epidemia, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos, nomeadamente na aceleração dos procedimentos. Nestes termos foi estabelecido um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica descrita vertidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
- A necessidade de aquisição de variado tipo de material de proteção individual e de desinfeção, de combate ao vírus COVID 19, manifestada pelo Município;
- O mercado de materiais de proteção individual e de desinfetantes oscila constantemente, tanto na oferta como nos preços praticados, devida à crescente procura por este tipo de artigos;
- A aquisição conjunta e em escala permite uma poupança relativa às aquisições individuais por cada um dos Municípios, e que pode ser assegurada pela CIMRL.
- Nos termos do artigo 81º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, são atribuições das comunidades intermunicipais, entre outras, a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento social do território abrangido.



É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo de apoio, que tem por base a Deliberação do Conselho Intermunicipal de 7/04/2020, e a deliberação n.º 2020/0152/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 20/04/2020, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a transferência da verba constante da cláusula terceira do presente protocolo à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a título de comparticipação nas despesas com a aquisição de máscaras de proteção de individual, atendendo à situação excecional referida no preâmbulo.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3ª

Comparticipação

A comparticipação referida na cláusula 1.ª a prestar pelo MUNICÍPIO à CIMRL reveste a forma de transferência financeira no valor de 11.808,00€ (onze mil oitocentos e oito euros), despesa esta que tem dotação orçamental na classificação 01/040701 e na rubrica 1 111 2020/3-2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte, tendo o compromisso da despesa sido efetuado pela requisição externa n.º 68 de 01/06/2020, com o número sequencial de compromisso 20435, efetuado em 22/06/2020.



Cláusula 4ª

Disponibilização da comparticipação

1. A comparticipação referida na cláusula terceira será disponibilizada, após a outorga do presente protocolo, tendo efeitos imediatos.
2. Atendendo ao caráter de urgência na cedência da presente comparticipação, para o fim melhor identificado na cláusula primeira, dispensa-se a apresentação imediata dos documentos de despesa.
3. Sem prejuízo do número anterior, a CIMRL está obrigada a apresentar os documentos de despesa efetuada no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes, serão decididos posteriormente entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Feito em Leiria, em 22/06/2020, em dois exemplares ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Pela CIMRL

Pelo MUNICÍPIO

(Gonçalo Lopes)

(Presidente do CI DA CIMRL)

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

(Presidente da Câmara)